



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

ATA DE REUNIÃO

**138ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI reuniu-se ordinariamente no dia 30 de outubro de 2024, no Palácio do Planalto, 4º andar, sala 96; das 14h30 às 17h, para deliberar sobre os recursos de acesso à informação e pedidos de prorrogação de informação classificada, indicados abaixo nesta ata. A reunião contou com a participação dos seguintes membros suplentes:

- Pedro Helena Pontual Machado, da Casa Civil da Presidência da República, que presidiu a sessão;
- Eveline Martins Brito, da Controladoria-Geral da União;
- Carlos Augusto Moreira Araujo, do Ministério da Fazenda;
- Miriam Barbuda Fernandes Chaves, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- Ronaldo Alves Nogueira, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- Marco Aurélio de Andrade Lima, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e
- Paulo Rocha Cypriano, do Ministério das Relações Exteriores.

Ausentes, justificadamente, os membros titulares/suplentes do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Ministério da Defesa e da Advocacia-Geral da União. Após a aferição do quórum necessário para a realização da reunião, deu-se início aos trabalhos.

**DELIBERAÇÕES**

**I. Julgamento de 57 recursos de acesso à informação**

**1. NUP:** 00106.000189/2024-38

**Órgão recorrido:** CC-PR – Casa Civil da Presidência da República

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Parcialmente deferido

**Decisão nº 372/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento, e no mérito, pelo indeferimento do recurso, tendo em vista que os dados requeridos estão protegidos com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011, com base no segredo de justiça.

**2. NUP:** 00137.000158/2024-10

**Órgão recorrido:** CC-PR – Casa Civil da Presidência da República

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 373/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento, e no mérito, pelo indeferimento do recurso, tendo em vista que os dados requeridos estão protegidos com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011, com base no segredo de justiça.

**3. NUP:** 00106.004398.2024-51

**Órgão recorrido:** CGU – Controladoria-Geral da União

**Admissibilidade:** Não Conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 374/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso visto que seu objeto tem características de manifestação de ouvidoria, com teor de solicitação de providências, de forma que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

**4. NUP:** 00137.000946.2024-14

**Órgão recorrido:** CC-PR – Casa Civil da Presidência da República

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 375/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parcela que versa sobre informações que por pertencer outros órgãos foi declarada pela Recorrida a incompetência para atendimento do pedido, amparado no art. 11, § 1º, III, da LAI. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento já que as informações do acervo da ABIN, estão protegidos com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c arts. 9º e 9º-A da Lei nº 9.883/1999.

**5. NUP:** 00137.001525/2024-01

**Órgão recorrido:** CC-PR – Casa Civil da Presidência da República

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 376/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento, e no mérito, pelo indeferimento do recurso, tendo em vista que os dados requeridos estão protegidos com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c arts. 9º e 9º-A da Lei nº 9.883/1999.

**6. NUP:** 00137.019621/2023-16

**Órgão recorrido:** SECOM - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

**Admissibilidade:** Não Conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 377/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso visto que há nos autos expressa declaração de inexistência das informações requeridas, que nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, constitui resposta de natureza satisfativa.

**7. NUP:** 23546.013615-2024-10

**Órgão recorrido:** UNIFESP – Universidade Federal de São Paulo

**Admissibilidade:** Não Conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 378/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso visto que há nos autos manifestação de ouvidoria, com teor de consulta, de forma que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

**8. NUP:** 60143.006834-2023-21

**Órgão recorrido:** CEX – Comando do Exército

**Admissibilidade:** Não Conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 379/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, em razão de não ter sido identificada negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6/2022 e, ainda, por apresentar teor de reclamação e solicitação de providências, que está fora do escopo do direito ao acesso à informação, com fundamentos nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

**9. NUP:** 60143.000024-2024-41

**Órgão recorrido:** CEX – Comando do Exército

**Admissibilidade:** Não Conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 380/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, em razão de apresentar teor de consulta reclamação e solicitação de providências, que estão fora do escopo do direito ao acesso à informação, com fundamentos nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

**10. NUP:** 00137.001072-2024-12

**Órgão recorrido:** MAPA - Ministério da Agricultura e Pecuária

**Admissibilidade:** Não Conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 381/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, visto que a declaração de inexistência da informação, que possui resposta de natureza satisfativa, conforme dispõe a Súmula CMRI nº 6/2015; bem como por apresentar denúncias, que são manifestações de ouvidoria e não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

**11. NUP:** 60143.001717-2024-51

**Órgão recorrido:** CEX – Comando do Exército

**Admissibilidade:** Não Conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 382/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, visto que a peça recursal apresenta teor de reclamação, que está fora do escopo do direito ao acesso à informação, com fundamento nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

**12. NUP:** 60143.001716-2024-15

**Órgão recorrido:** CEX – Comando do Exército

**Admissibilidade:** Não Conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 383/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, visto que a peça recursal apresenta teor de reclamação, que está fora do escopo do direito ao acesso à informação, com fundamento nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

**13. NUP:** 21210.003758-2024-80

**Órgão recorrido:** MAPA - Ministério da Agricultura e Pecuária

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Perda de objeto

**Decisão nº 384/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento dos recursos, e declara a perda de objeto dos recursos e a extinção do processo, com fulcro no art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999, uma vez que a informação requerida foi concedida durante a fase de instrução processual.

**14. NUP:** 21210.003733-2024-86

**Órgão recorrido:** MAPA - Ministério da Agricultura e Pecuária

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Perda de objeto

**Decisão nº 385/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento dos recursos, e declara a perda de objeto dos recursos e a extinção do processo, com fulcro no art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999, uma vez que a informação requerida foi concedida durante a fase de instrução processual.

**15. NUP:** 18002.001135-2024-13

**Órgão recorrido:** MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 386/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, com fulcro no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, pois não houve negativa de acesso à informação, já que para acesso as informações há canal específico, que é regulamentado pela Súmula CMRI nº 01/2015.

**16. NUP:** 23546.020946-2024-14

**Órgão recorrido:** UFCG – Universidade Federal de Campina Grande

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 387/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, visto que não foi identificada negativa de acesso à informação, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012; e porque a peça recursal apresenta reclamações e consulta, que estão fora do escopo do direito ao acesso à informação, com fundamento nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022.

**17. NUP:** 53005.001070-2024-87

**Órgão recorrido:** ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Deferido

**Decisão nº 388/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo deferimento, com fundamento nos incisos II e V do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011. A ECT terá 30 dias corridos, a contar da publicação desta decisão, disponibilizar na aba "Cumprimento de decisão" da Plataforma Fala.BR, as informações requeridas (relativas aos órgãos federais DNIT, ANTT e PRF). Ressalta-se que, findo o prazo estabelecido para o cumprimento da presente decisão sem que reste efetivado o fornecimento da informação pleiteada, poderá o Requerente denunciar o seu descumprimento no campo apropriado da Plataforma Fala.BR, para avaliação desta Comissão.

**18. NUP:** 00137.019317-2023-79

**Órgão recorrido:** CC-PR – Casa Civil da Presidência da República

**Admissibilidade:** Parcialmente conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 389/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece parcialmente do recurso, deixando de conhecer a parte do recurso que versa sobre as informações já disponibilizadas na instância prévia, não sendo constatada assim negativa de acesso à informação, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 6/2022 e, na parte que conhece, decide, no mérito, pelo indeferimento, quanto às obliterações aplicadas na informação solicitada, nos termos do art. 31 c/c art. 22 da Lei nº 12.527/2012, associado ao disposto nos arts 9º e 9º-A da Lei nº 9.883/1999.

**19. NUP:** 15001.000322-2023-11

**Órgão recorrido:** MPI - Ministério dos Povos Indígenas

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 390/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece o recurso e, no mérito, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527/2011, em razão do objeto do recurso se tratar do acesso a documentos relacionados a uma ação em andamento, cujo acesso poderá ser solicitado, para nova avaliação, após o trânsito em julgado da decisão definitiva da Ação Civil Pública nº 1010226-68.2021.4.01.3000.

**20. NUP:** 18800.006050-2024-26

**Órgão recorrido:** MF - Ministério da Fazenda

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 391/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso visto que há nos autos expressa declaração de inexistência das informações requeridas, que nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, constitui resposta de natureza satisfativa.

**21. NUP:** 19955.003013-2024-65

**Órgão recorrido:** MTE - Ministério do Trabalho e Emprego

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 392/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, em unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, visto que não foi identificada negativa de acesso à informação, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012; bem como pelo seu objeto estar fora do escopo do direito de acesso à informação, nos termos do inciso I do art. 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, e por haver inovação durante a fase recursal, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015.

**22. NUP:** 25072.010298-2024-29

**Órgão recorrido:** ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 393/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012.

**23. NUP:** 01217.003546-2024-25

**Órgão recorrido:** CNPQ – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 394/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, visto que não foi identificada negativa de acesso à informação, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012.

**24. NUP:** 10128.006816-2023-69

**Órgão recorrido:** MPS - Ministério da Previdência Social

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 395/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, em unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, visto que não foi identificada negativa de acesso à informação, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012; bem como por haver inovação durante a fase recursal nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015.

**25. NUP:** 18800.071655-2024-98

**Órgão recorrido:** INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 396/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, uma vez que foi indicado canal específico pelo recorrido para atendimento da demanda, sendo cabível a aplicação da Súmula CMRI nº 1/2015, não havendo, portanto, negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012.

**26. NUP:** 23546.036141-2024-84

**Órgão recorrido:** UFJF – Universidade Federal de Juiz de Fora

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 397/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso visto que há nos autos expressa declaração de inexistência das informações requeridas, que nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, constitui resposta de natureza satisfativa.

**27. NUP:** 53005.001738-2024-96

**Órgão recorrido:** MF - Ministério da Fazenda

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 398/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, visto que parte do recurso tem teor de manifestação de ouvidoria, de forma que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011, e por haver inovação durante a fase recursal, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015.

**28. NUP:** 48003.001383-2024-15

**Órgão recorrido:** ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 399/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito pelo indeferimento, quanto aos documentos de 1 a 7 referidos no recurso, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 195, inciso XI, da Lei nº 9.279, de 1996, tendo em vista que estão sob sigilo comercial. Ademais, pelo indeferimento quanto ao documento 8, pois encontra-se sob sigilo de justiça, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011.

**29. NUP:** 50001.000148-2024-98

**Órgão recorrido:** MT - Ministério dos Transportes

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 400/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso visto que há nos autos expressa declaração de inexistência das informações requeridas, que nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, constitui resposta de natureza satisfativa.

**30. NUP:** 18810.016590-2023-18

**Órgão recorrido:** BACEN – Banco Central do Brasil

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 401/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, e porque o recurso tem tom de reclamação, o que configura manifestação de ouvidoria, que não se insere no escopo do direito de acesso à informação disposto nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

**31. NUP:** 50001.006074-2024-01

**Órgão recorrido:** DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Perda de objeto

**Decisão nº 402/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso e declara a extinção do processo, com fulcro no art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999, em vista da perda de seu objeto e exaurimento de sua finalidade, já que as informações foram concedidas ao requerente durante a fase de instrução recursal. acesso à informação.

**32. NUP:** 60141.000661-2024-38

**Órgão recorrido:** COMAER – Comando da Aeronáutica

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 403/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece dos recursos, pois apresentam conteúdo com teor de reclamação e solicitação de providências, que são manifestações de ouvidoria e não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

**33. NUP:** 60141.000662-2024-82

**Órgão recorrido:** COMAER – Comando da Aeronáutica

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 404/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece dos recursos, pois apresentam conteúdo com teor de reclamação e solicitação de providências, que são manifestações de ouvidoria e não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

**34. NUP:** 60141.000667-2024-13

**Órgão recorrido:** COMAER – Comando da Aeronáutica

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 405/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece dos recursos, pois apresentam conteúdo com teor de reclamação e solicitação de providências, que são manifestações de ouvidoria e não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

**35. NUP:** 60141.000668-2024-50

**Órgão recorrido:** COMAER – Comando da Aeronáutica

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 406/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece dos recursos, pois apresentam conteúdo com teor de reclamação e solicitação de providências, que são manifestações de ouvidoria e não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

**36. NUP:** 60141.000669-2024-02

**Órgão recorrido:** COMAER – Comando da Aeronáutica

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 407/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece dos recursos, pois apresentam conteúdo com teor de reclamação e solicitação de providências, que são manifestações de ouvidoria e não fazem parte do escopo do direito de acesso

à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

**37. NUP:** 60141.000670-2024-29

**Órgão recorrido:** COMAER – Comando da Aeronáutica

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 408/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece dos recursos, pois apresentam conteúdo com teor de reclamação e solicitação de providências, que são manifestações de ouvidoria e não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

**38. NUP:** 60141.000671-2024-73

**Órgão recorrido:** COMAER – Comando da Aeronáutica

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 409/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece dos recursos, pois apresentam conteúdo com teor de reclamação e solicitação de providências, que são manifestações de ouvidoria e não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

**39. NUP:** 60141.000672-2024-18

**Órgão recorrido:** COMAER – Comando da Aeronáutica

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 410/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece dos recursos, pois apresentam conteúdo com teor de reclamação e solicitação de providências, que são manifestações de ouvidoria e não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

**40. NUP:** 60141.000676-2024-04

**Órgão recorrido:** COMAER – Comando da Aeronáutica

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 411/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece dos recursos, pois apresentam conteúdo com teor de reclamação e solicitação de providências, que são manifestações de ouvidoria e não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

**41. NUP:** 60141.000637-2024-07

**Órgão recorrido:** COMAER – Comando da Aeronáutica

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 412/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece dos recursos, pois apresentam conteúdo com teor de solicitação de providências, que são manifestações de ouvidoria e não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

**42. NUP:** 60141.000638-2024-43

**Órgão recorrido:** COMAER – Comando da Aeronáutica

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 413/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece dos recursos, pois apresentam conteúdo com teor de solicitação de providências, que são manifestações de ouvidoria e não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos

termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

**43. NUP:** 60141.000639-2024-98

**Órgão recorrido:** COMAER – Comando da Aeronáutica

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 414/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece dos recursos, pois apresentam conteúdo com teor de solicitação de providências, que são manifestações de ouvidoria e não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

**44. NUP:** 18810.002138-2024-50

**Órgão recorrido:** BACEN – Banco Central do Brasil

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 415/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, visto que a peça recursal apresenta teor de consulta, que está fora do escopo do direito ao acesso à informação, com fundamento nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

**45. NUP:** 18882.000199-2024-39

**Órgão recorrido:** BB – Banco do Brasil S.A.

**Admissibilidade:** Parcialmente conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 416/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, e no mérito pelo indeferimento, quanto à parcela do recurso referente à data de convocação dos candidatos, bem como das respectivas agências de lotação na microrregião 91, da macrorregião 37, com fulcro no art. 5º, §1º e do art. 6º, I, do Decreto n. 7.724/2012. Ademais, pelo não conhecimento da parcela do recurso referente aos dados dos candidatos classificados/convocados (nome e classificação) da mesma microrregião, pois não se verifica negativa de acesso à informação, nos termos do nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022.

**46. NUP:** 00112.000757-2024-11

**Órgão recorrido:** EBC – Empresa Brasil de Comunicação S.A.

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 417/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso visto que há nos autos expressa declaração de inexistência das informações requeridas, que nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, constitui resposta de natureza satisfativa.

**47. NUP:** 23546.049427-2024-20

**Órgão recorrido:** IFMG – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 418/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso visto que tem teor de manifestação de ouvidoria, de forma que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011.

**48. NUP:** 60143.001224-2024-11

**Órgão recorrido:** CEX – Comando do Exército

**Admissibilidade:** Conhecido

**Mérito:** Indeferido

**Decisão nº 419/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide

pelo conhecimento, e no mérito pelo indeferimento do recurso, visto que as informações pleiteadas possuem característica preparatória, com base no art. 7º, § 3º c/c o art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, visto que deu ensejo à Inquérito Policial Militar, procedimento sigiloso em andamento no poder judiciário.

**49. NUP:** 23546.062958-2024-16

**Órgão recorrido:** INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 420/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, visto que parte do recurso tem teor de manifestação de ouvidoria, de forma que está fora do escopo determinado nos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011, e por haver inovação durante a fase recursal, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015.

**50. NUP:** 23546.011784-2024-15

**Órgão recorrido:** UFPR – Universidade Federal do Paraná

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 421/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, com fulcro no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, pois não houve negativa de acesso à informação, já que para acesso as informações há canal específico, que é regulamentado pela Súmula CMRI nº 01/2015.

**51. NUP:** 23546.050969-2024-45

**Órgão recorrido:** UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 422/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022; bem como pelo recurso trazer manifestações de ouvidoria que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

**52. NUP:** 23546.056842-2024-30

**Órgão recorrido:** UFG – Universidade Federal de Goiás

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 423/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, uma vez que foi indicado canal específico pelo recorrido para atendimento da demanda, sendo cabível a aplicação da Súmula CMRI nº 1/2015, não havendo, portanto, negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022; bem como pelo recurso trazer manifestações de ouvidoria que não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos artigos 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.

**53. NUP:** 60110.000831-2024-41

**Órgão recorrido:** AMAZUL - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 424/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decide, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação pedida, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022; bem como pelo recurso apresentar reclamações, que são manifestações de ouvidoria e não fazem parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4º e 7º da Lei nº 12.527, de 2011; e por haver inovação da matéria em fase

recursal, nas instâncias prévias, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015.

**54. NUP:** 60143.000244-2024-75

**Órgão recorrido:** CEX – Comando do Exército

**Admissibilidade:** Não conhecido

**Mérito:** Não há análise de mérito

**Decisão nº 425/2024:** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, visto que há nos autos expressa declaração de inexistência das informações requeridas, que nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, constitui resposta de natureza satisfativa.

**55. NUP:** 60143.001728-2024-31

**Órgão recorrido:** CEX – Comando do Exército

Retirado de pauta para a realização de coleta de subsídios e posterior julgamento pela Comissão.

**56. NUP:** 23546.100687-2023-15

**Órgão recorrido:** UFOP – Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

Retirado de pauta para a realização de coleta de subsídios e posterior julgamento pela Comissão.

**57. NUP:** 18840.002469-2022-71

**Órgão recorrido:** CEF – Caixa Econômica Federal

Retirado de pauta para a realização de coleta de subsídios e posterior julgamento pela Comissão.

## II. Revisão da classificação de informações

No exercício da competência disposta no art. 35, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527, de 2011, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações procedeu à reavaliação da classificação de informações do Ministério das Relações Exteriores, que requereu a prorrogação do sigilo, por mais 25 anos. Conforme prevê a Resolução CMRI nº 3, de 2016, os membros da Comissão analisaram o Relatório de Avaliação de Documentos Sigilosos (RADS) no qual o órgão classificador manifestou-se sobre as razões para a manutenção da classificação de 40 informações ultrassecretas. Conforme consignado na **Decisão nº 426/2024**, após debate e avaliação dos riscos potenciais decorrentes da divulgação irrestrita das informações e, ainda, com fundamento no art. 23, incisos II da Lei nº 12.527, de 2011, a Comissão decidiu, por unanimidade, manter a classificação dos 40 documentos identificados a seguir pelos Códigos de Indexação de Documento que Contém Informação Classificada - CIDIC:

- 09719.000211/2022-44.U.14.03/09/1997.02/09/2022.N
- 09038.000339/2022-77.U.14.05/09/1997.04/09/2022.N
- 09690.000004/2022-55.U.14.10/09/1997.09/09/2022.N
- 09690.000005/2022-00.U.14.13/09/1997.12/09/2022.N
- 09690.000006/2022-44.U.14.13/09/1997.12/09/2022.N
- 09564.000021/2022-38.U.14.15/09/1997.14/09/2022.N
- 09719.000213/2022-33.U.14.15/09/1997.14/09/2022.N
- 09719.000214/2022-88.U.14.15/09/1997.14/09/2022.N
- 09038.000343/2022-35.U.14.16/09/1997.15/09/2022.N
- 09719.000215/2022-22.U.14.16/09/1997.15/09/2022.N
- 09656.000060/2022-14.U.14.22/09/1997.21/09/2022.N
- 09690.000007/2022-99.U.14.24/09/1997.23/09/2022.N
- 09038.000379/2022-19.U.14.30/09/1997.29/09/2022.N
- 09038.000381/2022-98.U.14.01/10/1997.30/09/2022.N
- 09656.000061/2022-51.U.14.04/10/1997.03/10/2022.N
- 09654.000037/2022-31.U.14.05/10/1997.04/10/2022.N
- 09038.000383/2022-87.U.14.07/10/1997.06/10/2022.N
- 09038.000384/2022-21.U.14.08/10/1997.07/10/2022.N

- 09510.000075/2022-29.U.14.08/10/1997.07/10/2022.N
- 09510.000076/2022-73.U.14.08/10/1997.07/10/2022.N
- 09510.000074/2022-84.U.14.08/10/1997.07/10/2022.N
- 09510.000077/2022-18.U.14.10/10/1997.09/10/2022.N
- 09527.000050/2022-46.U.14.16/10/1997.15/10/2022.N
- 09038.000386/2022-11.U.14.22/10/1997.21/10/2022.N
- 09038.000387/2022-65.U.14.27/10/1997.26/10/2022.N
- 09038.000389/2022-54.U.14.27/10/1997.26/10/2022.N
- 09564.000026/2022-61.U.14.28/10/1997.27/10/2022.N
- 09510.000078/2022-62.U.14.28/10/1997.27/10/2022.N
- 09510.000088/2022-00.U.14.04/11/1997.03/11/2022.N
- 09510.000089/2022-42.U.14.06/11/1997.05/11/2022.N
- 09038.000456/2022-31.U.14.06/11/1997.05/11/2022.N
- 09038.000465/2022-21.U.14.14/11/1997.13/11/2022.N
- 09038.000473/2022-78.U.14.17/11/1997.16/11/2022.N
- 09510.000090/2022-77.U.14.24/11/1997.23/11/2022.N
- 09510.000091/2022-11.U.14.29/11/1997.28/11/2022.N
- 09038.000461/2022-43.U.14.02/12/1997.01/12/2022.N
- 09510.000092/2022-66.U.14.18/12/1997.17/12/2022.N
- 09038.000455/2022-96.U.14.19/12/1997.18/12/2022.N
- 09510.000093/2022-19.U.14.30/12/1997.29/12/2022.N
- 09510.000097/2022-99.U.14.24/11/1997.23/11/2022.N

Nada mais havendo a tratar, a Presidente Suplente da Comissão deu por encerrada a sessão, da qual eu, Marta Cristina de Oliveira, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 08/11/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 12/11/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 19/11/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 25/11/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 26/11/2024, às 23:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito**, **Usuário Externo**, em 29/11/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO**, **Usuário Externo**, em 02/12/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6202164** e o código CRC **CD35584A** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Processo nº 00131.000029/2024-81

SEI nº 6202164